



PARECER Nº 0165/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 476.

Protocolo nº 9221/2023 – Processo nº 2940/2023

Data: 23/08/2023

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 55/2023** que “*Acrescenta o Inciso V, no Parágrafo único do Artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e O Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.*”

Autor: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Relator: Deputado Estadual Carlos Avalone

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/08/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 20/09/2023, sendo encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais no dia 21/09/2023, porém, recebido no mesmo dia, pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, onde conduziu à referida Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 12-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º. Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 55/2023, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foi apresentada nenhuma Emenda ou Substitutivo Integral.

De acordo com a justificativa do autor do PL, “A proposição tem por finalidade, alterar parcialmente a Lei Complementar Estadual Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A reivindicação encontra-se centrada na necessidade de aditar o parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar em voga, para que possa promover a inclusão da Autorização do Corte de Árvores Isoladas (ACAI), nas exceções de exigência de “CAR VÁLIDO”.

Conforme emerge da literatura pertinente, a ACAI é uma alternativa simplificada para retirar indivíduos arbóreos de áreas consolidadas ou que já passaram por uma intervenção na cobertura do solo, tendo como objetivo apenas de retirar indivíduos isolados remanescentes que impedem o desenvolvimento de outras atividades devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Com a alteração da LC nº 592/2017 a CTF espera avançar com a construção das normativas que orientarão os procedimentos corretos para efetuar o corte de árvores isoladas, destravando o desenvolvimento de inúmeras propriedades em Mato Grosso (...).

Com base no exposto, resta indene de dúvidas que o presente projeto de lei se encontra revestido de grande interesse social, pertinente, e de grande valia para o setor madeireiro, produtivo, industriário e em harmonia com o meio ambiente sustentável.



Na ótica constitucional, a presente iniciativa legislativa não encontra-se óbice na esfera constitucional e infraconstitucional.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 12), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.





Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

O autor do Projeto de Lei Complementar nº 55/2023, visa alterar parcialmente a Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Vejamos o que diz o Artigo 14, da Lei Complementar nº 592/2017:

Art. 14 – As autorizações ou licenças ambientais que dependam de supressão de vegetação nativa em imóvel rural ficarão condicionadas à validação das informações prestadas no CAR.

Parágrafo único – A emissão da autorização ou licença ambiental com supressão de vegetação nativa em imóvel rural independe da validação do CAR, quanto se tratar de:

I – exploração em regime de plano de manejo florestal sustentável;

II – implantação ou ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias, com áreas adquiridas ou desapropriadas;

III – exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou, sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

IV – intervenção em área de preservação permanente, considerada de baixo impacto ambiental, interesse social ou utilidade pública, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou outra vigente.

Agora, vejamos a proposta apresentada pelo Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco ao PLC nº 55/2023, onde a alteração se dá com o acréscimo do inciso V, no parágrafo único do Artigo 14, da referida Lei Complementar:



ENDEREÇO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 – 1º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN

Página 4



V – emissão de Autorização do corte de Árvores Isoladas – ACAI.

A proposição visa as autorizações ou licenças ambientais que dependam de supressão nativa em imóvel rural ficarão condicionadas à validação das informações prestadas no CAR.

Por isso a necessidade de inclusão da Autorização do Corte de Árvores Isoladas – ACAI nas exceções de exigência de “CAR VÁLIDO”.

A Autorização do Corte de Árvores Isoladas é uma alternativa simplificada para retirar indivíduos arbóreos de áreas consolidadas ou que já passaram por uma intervenção na cobertura do solo, tendo como objetivo apenas de retirar indivíduos isolados remanescentes que impedem o desenvolvimento de outras atividades devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

A questão de não exigir “CAR Validado” para a emissão da Autorização do Corte de Árvores Isoladas, mas sim exigir somente o “CAR Ativo”, foi aprovado por unanimidade na Reunião da Comissão Temática criada exclusivamente para discutir sobre o Corte de Árvores Isoladas da Câmara Técnica Federal, possui as seguintes instituições como membros: SEMA, CIPEM, OAB/MT, FAMATO e AMEF.

O PLC nº 55/2023, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, só vem a corroborar com a legislação, uma vez que alterada a Lei Complementar nº 592/2017 a Câmara Técnica Federal espera avançar a construção das normativas que orientarão os procedimentos corretos para efetuar o corte de árvores isoladas, destravando o desenvolvimento de inúmeras propriedades rurais em Mato Grosso.

As dificuldades que os produtores rurais enfrentam ao tentar eliminar de dentro da lavoura árvores que possam apresentar riscos de acidentes ou fitossanitários, são muito grandes, por isso a importância do PLC nº 55/2023.



NADECO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edição Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN

Página 5



Árvores isoladas são exemplares arbóreos situados fora de fisionomias vegetais. Uma árvore isolada poder ser caracterizada segundo sua copa. Quando as partes aéreas não estão em contato com de outras árvores, dá-se o nome de árvore isolada.

Qualquer tipo de intervenção e atividade que necessite de supressão de vegetação nativa, seja ela qual for, necessitará de uma autorização em órgão competente.

Apesar dos inúmeros benefícios que um indivíduo arbóreo possa trazer para o meio ambiente, em alguns casos, para se exercer uma atividade econômica, é necessária a remoção de uma árvore que se encontra isolada da fisionomia vegetal local¹.

Trata-se de uma proposta de conveniência e relevância, onde vem a contribuir muito com a questão do “CAR Ativo”, para áreas com supressão de vegetação nativa em imóvel rural, cuja finalidade é a emissão de Autorização do Corte de Árvores Isoladas, facilitando a vida dos produtores rurais ao buscar a necessidade de cortar árvores isoladas, em sua propriedade rural.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 55/2023 de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

É o parecer.

¹ O que é Corte de Árvores Isoladas? Saiba Qual é a sua Importância (horizonteambiental.com.br) (Acessado em 25/09/2023).



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 55/2023**, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, que “*Acrescenta o Inciso V, no Parágrafo único do Artigo 14, da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades Poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*”.

A proposição visa as autorizações ou licenças ambientais que dependam de supressão nativa em imóvel rural ficarão condicionadas à validação das informações prestadas no CAR.

O PLC nº 55/2023, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, só vem a corroborar com a legislação, uma vez que alterada a Lei Complementar nº 592/2017 a Câmara Técnica Federal espera avançar a construção das normativas que orientarão os procedimentos corretos para efetuar o corte de árvores isoladas, destravando o desenvolvimento de inúmeras propriedades rurais em Mato Grosso.

Trata-se de uma proposta de conveniência e relevância, onde vem a contribuir muito com a questão do “CAR Ativo”, para áreas com supressão de vegetação nativa em imóvel rural, cuja finalidade é a emissão de Autorização do Corte de Árvores Isoladas, facilitando a vida dos produtores rurais ao buscar a necessidade de cortar árvores isoladas, em sua propriedade rural.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 55/2023** de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 55/2023 Parecer n.º 0165/2023

Reunião da Comissão em: 31 / 10 / 23

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dp. Carlos Avallone

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 55/2023 de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	

